

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIA SC pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 11.447.594/0001-08, Rua Rio Branco, 336, no município de Jupiá, Estado SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Claudio Barbosa, CPF 014.400.669-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

FELIPE ALIPIO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Travessa Raulino Lazarin, 39, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ Nº. 10.556.064/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Felipe Alipio, titular do CPF nº 065.986.439-88, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

Contratação de empresa jornalística para distribuição gratuita de exemplares semanais e divulgação de demais informações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá – SC, no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa de licitação – compra direta) e no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos valores

Os valores serão efetuados da seguinte forma: O valor equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensais, totalizando para o exercício de 2022 a quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Contratada

A contratada responsabiliza-se a:

- a) Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a este Legislativo ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- f) Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

CLAUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratante

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico, conforme solicitação da contratada; Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis.

alterações e/ou modificações nas publicações; Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

CLAUSULA SEXTA - Da rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

CLAUSULA SÉTIMA - Disposições gerais

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente. E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Jupiá - SC, em 15 de dezembro de 2021.

Claudio Barbosa – CPF: 014.400.669-30
Câmara Munic. De vereadores de Jupiá-SC
Contratante

Velipe Alipio – 065.986.439-88
Felipe Alipio & Cia LTDA
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Bolivar Turmina: _____
CPF: 000.092.999-98

Testemunhas:

Nome: **Gilnei Jose Valandro**
CPF: 779.981.979-00
Assinatura:

Nome: **Nilce Lucia Biavatti**
CPF: 692.782.709-97
Assinatura:

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando pela assinatura do presente contrato.

RAFAEL MICHELETTO
Assessor Jurídico - OAB nº 33.384